



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro  
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-  
3101



Resolução nº 004/2003-CUNI

**Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Departamental do  
Centro de Ciências Agrárias.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 19 de março de 2003

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 19 de março de 2003.

**Prof. Carlos Alberto de Sousa Cardoso**  
Pró-Reitor de Graduação no exercício da Reitoria



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE  
CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Comissão proponente: (Portaria n° 011/2002 – CCA)

Presidente: Prof. Dr. Armando José da Silva

Relator: Prof. Dr. Mailson Monteiro do Rêgo

Secretaria: Josilane da Silva Conceição

BOA VISTA – RORAIMA

Março de 2003

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

## CAPÍTULO I

### CATEGORIA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima, nos termos do Decreto nº 94.664 de 27/07/87, da Portaria nº 475 – MEC de 26/08/87 e dos Arts. 12 e 14 do Regimento Geral da UFRR é a instância superior consultiva e deliberativa e tem por finalidade.

I – é a instância superior de consulta e deliberação do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima, em matéria que não seja da competência do Diretor;

II – deliberar sobre programas de ensino elaborados pelos departamentos, encaminhando-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – supervisionar as atividades dos departamentos e promover sua articulação;

IV – deliberar sobre a utilização de equipamentos e instalações confiados ao Centro de Ciências Agrárias;

V – julgar recursos de atos do diretor e dos chefes de departamentos do Centro de Ciências Agrárias;

VI – opinar sobre questões de ordem administrativa e disciplinar;

VII – deliberar sobre projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que envolvam mais de um

departamento da unidade, sem ultrapassar o âmbito desta, e coordenar-lhes a execução;

VIII – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

IX – exercer as atribuições de sua competência em processos de seleção de pessoal docente e auxiliar de ensino;

X – deliberar sobre a organização e funcionamento das atividades de extensão;

XI – aprovar e encaminhar ao CEPE, sugestões de organização e funcionamento de cursos seqüenciais, graduação, extensão e pós-graduação;

XII – Aprovar o plano de aplicação de recursos da unidade com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-as em tempo hábil a Reitoria, para elaboração do orçamento geral da Universidade;

XIII – propor ao Conselho Universitário (CUNI) a concessão de título de professor emérito e professor *Honoris Causa*;

XIV – aprovar o relatório de atividades do Centro de Ciências Agrárias do ano anterior, emitido pelo Diretor;

XV – aprovar o plano anual de trabalho do CCA/UFRR;

XVI – deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de cursos e departamentos, encaminhando o parecer ao CEPE;

XVII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, pelo estatuto, pelo regimento e pelo regimento interno;

XVIII – propor ao Reitor, a exoneração do mandato de diretor da unidade, após apuração de responsabilidade, por meio de processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a defesa ampla.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

#### **SEÇÃO I**

#### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias será constituído:

I – pelo Diretor da Unidade, seu Presidente;

II – pelos Chefes de Departamentos;

III – por um docente de cada departamento da Unidade, eleito pelos pares;

IV – por um funcionário técnico-administrativo da Unidade, eleito pelos pares;

V – por dois alunos matriculados em cursos superiores vinculados a Unidade, eleito pelos pares;

§ 1º - os membros do Conselho Departamental de que se referem os incisos III, IV e V, deste artigo, terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares;

§ 2º - o mandato dos representantes dos docentes e funcionários técnico-administrativos será de dois anos e dos alunos, de um ano, permitida a uma recondução;

§ 3º - as sessões serão coordenadas pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, por um dos membros por ele designado;

§ 4º - os processos de eleição e posse dos eleitos deverá está concluído no prazo de 45 dias após a data de publicação do edital convocatório, com a posse dos eleitos na primeira eleição subsequente;

§ 5º - o suplente representará o titular nos seus impedimentos e anuências;

§ 6º - ocorrendo vacância da função de representante titular, o Conselho Departamental do CCA/UFRR convocará nova eleição;

**Art. 3º** - O Conselho Departamental disporá de uma Secretaria Executiva designada pelo presidente, incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho.

## **SEÇÃO II FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Conselho elaborará o calendário anual das reuniões ordinárias fazendo realizar, no mínimo, uma sessão a cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas no último dia útil de cada mês;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente ou à requerimento da maioria dos membros.

**Art. 5º** - O Conselho Departamental funcionará com a presença da maioria de seus membros e decidirá pela maioria simples de votos.

§ 1º - O Diretor terá, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade;

§ 2º - Salvo em casos excepcionais, assim justificados, as reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, com no mínimo, 48 horas de antecedência, encaminhando-se aos membros a pauta e os documentos a serem apreciados na reunião.

§ 3º - Sempre que a votação se referir a direitos individuais o voto será secreto.

**Art. 6º** - Das decisões do Conselho, caberá recurso em matéria acadêmica, ao CEPE e em matéria administrativa ao CUNI, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá convidar servidores de outras unidades através de seu superior hierárquico, para comparecerem às suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou fornecerem subsídios que visem a resolução de processo a ele submetidos.

**Art. 8º** - As deliberações do Conselho constarão de atas e/ou registro especiais as quais, quando for o caso, serão consignadas nos respectivos processos.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimentos do secretário executivo para a reunião, o presidente designará secretário *ad hoc*.

### **SEÇÃO III**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**



**Art. 9º** - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental;

III – Representar externamente o Conselho ou designar quem o faça;

IV – Dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos do conselho;

V – Prestar ao CEPE e ao Reitor, os esclarecimentos necessários quando solicitado;

**Art. 10º** - Aos membros do Conselho Departamental compete:

I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias e participar dos trabalhos;

II – Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III – Submeter ao conselho as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções;

IV – Desempenhar outras atividades julgadas importantes e aprovadas pelo conselho.

**Art. 11º** - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas sessões seguidas ou três interpoladas, será punido com advertência, por meio de resolução do conselho.

Parágrafo único – A reincidência culminará pena de suspensão de uma sessão.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º** - As alterações do presente regimento somente será deliberadas com a maioria de dois terços dos membros do conselho.

**Art. 13º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionadas pelo Conselho Departamental.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2003.